

### Contrato-Programa

#### entre o Município de Montemor-o-Novo e a Casa do Povo de Lavre –Área Cultural, Social e Recreativa

(cabimento nº 1642/2024 e compromisso nº 1419/2024)

Entre:

**Primeiro Outorgante: Município de Montemor-o-Novo**, adiante designado por **MMN**, com sede no Largo dos Paços do Concelho, Montemor-o-Novo, pessoa coletiva nº 506609553, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] que outorga em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 02/05/2024.

e

**Segundo Outorgante: Casa do Povo de Lavre**, adiante designado por **CPL**, com sede na Rua da Casa do Povo em Lavre, pessoa coletiva nº 500960518 representado pelo Presidente da Direção, Nuno Miguel Ferreira Alves, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] e pelo Tesoureiro da Direção, Vítor Miguel Clemente Martins portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED]

E sendo que:

1. O **MMN** considera que o acesso à cultura, ao desporto e ação social um direito fundamental de todos os cidadãos pelo que, desde há muitos anos, promove políticas municipais com intuito de concretizar esse direito de cidadania no concelho de Montemor-o-Novo.
2. O **MMN** assume que lhe compete um papel determinante na criação de condições ao exercício pelos cidadãos montemorenses de atividades nas suas múltiplas vertentes. Esse papel traduz-se, nomeadamente, na criação, financiamento e funcionamento de infraestruturas destinadas a atividades culturais, desportivas e sociais; no apoio, colaboração e mesmo parcerias com as associações do concelho; no fomento e promoção de atividades no concelho dirigidas a grupos específicos de cidadãos ou à população em geral; no apoio a eventos **culturais** e **desportivos** de interesse para a população, para o concelho e para a Região.
3. Na concretização desta política e desta atividade, o **MMN** disponibiliza à população em geral e às associações, significativos recursos financeiros, técnicos, logísticos e ainda equipamentos e instalações. Estes recursos são destinados, sobretudo, quer para apoiar os programas, iniciativas e realizações correntes quer também para ações, projetos e empreendimentos de carácter estruturante, promovidos e efetivados pelos agentes culturais com uma inquestionável mais valia de interesse e utilidade pública, especialmente quando salvaguardados, de um lado a legítima independência de atuações das associações e a sua autonomia gestonária, de outro, a indispensável garantia de utilidade e interesse público do investimento municipal.
4. O **MMN**, ao conceder tais apoios, baseia-se em claros princípios políticos fundamentais, explicitados no respetivo Regulamento, de que se salientam:
  - o **princípio da autonomia e independência** de atuação e de gestão das associações culturais beneficiários;
  - o **princípio da garantia de bom uso**, nomeadamente salvaguardando a utilidade e interesse público, dos recursos públicos municipais postos à disposição das associações culturais.

E ainda que:

A **CPL**, instituição fundada em 27 de dezembro de 1955 desenvolve atualmente diversas atividades de interesse e utilidade pública e tem um papel preponderante na vida sociocultural dessa localidade contribuindo principalmente para a formação dos cidadãos mais jovens, bem como para o enriquecimento cultural, desportivo e humanístico da população em geral.

As atividades desenvolvidas pela **CPL**, têm repercussões extra concelhias e contribuem também para a visibilidade e boa imagem do concelho exterior.

O orçamento apresentado pela Casa do Povo de Lavre para o ano de 2024, para o desenvolvimento das suas diversas atividades ascende a 175.667,21 €

É celebrado o presente Contrato-Programa que se regerá pelo princípio da boa fé e pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1

Com o objetivo de garantir a rendibilidade dos meios públicos utilizados e salvaguardar a ação desenvolvida pelas associações é celebrado entre o **MMN** e a **CPL**, o presente Contrato-Programa devidamente enquadrado ao abrigo da alínea u) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em vista delimitar os direitos e obrigações no que respeita à execução dos planos de atividades anuais do segundo outorgante.

#### Cláusula 2

O Município de Montemor-o-Novo compromete-se no ano de 2024, a atribuir à Casa do Povo de Lavre um apoio no valor máximo de **58.888,08 € (Cinquenta e Oito Mil Oitocentos e Oitenta e Oito Euros e Oito Cêntimos)** considerando os seguintes apoios específicos:

- a) 12.500 € Apoio ao Departamento de Música.
- b) 5.000 € Apoio para organização de um espetáculo musical em Coprodução com o Município de Montemor-o-Novo.
- c) 1.500 € Apoio ao Departamento Recreativo.
- d) 3.000 € Apoio Humanitário "Ambulância".
- e) 1.500 € para transporte da Banda Simão da Veiga, considerando 70% da despesa faturada por deslocação;
- f) 35.388,08 €, apoiar à realização de obras reabilitação do Salão Multiusos no âmbito da candidatura (aprovada) apresentada pela Casa do Povo de Lavre ao Programa de Desenvolvimento Rural - Renovação de Aldeias.
- g) Ceder espaços municipais para a realização de iniciativas da Casa do Povo de Lavre sempre que solicitadas e de acordo com a sua disponibilidade.
- h) Ceder material e apoio técnico sempre que solicitado, de acordo com a sua disponibilidade.
- i) Elaborar e produzir materiais de divulgação para as iniciativas agendadas em plano de atividades, em quantidades a acertar e de acordo com a disponibilidade dos serviços.

### Cláusula 3

O apoio financeiro para o ano de 2024 referido nas **alíneas a), b), c), e d)** da cláusula anterior será progressivamente efetuado, em 9 prestações, da seguinte forma:

- 1ª Prestação a liquidar após a assinatura do Contrato-Programa no valor 7.500 €
- 7 prestações a liquidar mensalmente entre os meses de junho e dezembro 2024 no valor de 2.000 €;
- Última prestação paga após entrega de relatório relativo ao cumprimento das atividades previstas no ano de 2024, no valor de 500,00 €;

O apoio financeiro referido na **alínea e)** da cláusula anterior, será efetuado mediante apresentação de comprovativo de pagamento e carece de aprovação do Gabinete das Associações.

O apoio financeiro referido na **alínea f)** da cláusula anterior, será efetuado da seguinte forma:

- Pagamento de **28.310,46 € (Vinte e Oito Mil, Trezentos e Dez Euros e Quarenta e Seis Cêntimos)** correspondendo a 80% do apoio previsto, após assinatura do Contrato Programa.
- Pagamento dos restantes **7.072,62 € (Sete Mil e Setenta e Dois Euros e Sessenta e Dois Cêntimos)** correspondendo a 20% do apoio previsto, após a entrega do relatório da intervenção efetuada.

### Cláusula 4

No âmbito das obrigações do presente Contrato-Programa, a Casa do Povo de Lavre compromete-se a:

- a) Organizar de um espetáculo musical em Coprodução com o Município de Montemor-o-Novo.
- b) A desenvolver as iniciativas previstas no Plano de Atividades em anexo.
- c) A desenvolver as iniciativas previstas no Plano de Atividades em anexo.
- d) A mencionar em todos os suportes promocionais, através da inclusão de logótipo, o apoio institucional do Município de Montemor-o-Novo.
- e) A enviar relatório semestral das atividades executadas, com a respetiva execução financeira.

### Cláusula 5

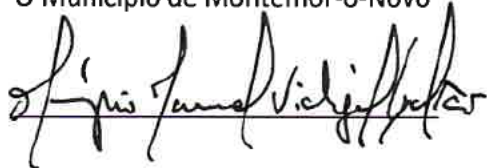
O presente Contrato-Programa vigorará a partir da data da sua assinatura, sendo válido durante o corrente ano e renovado mediante propostas dos serviços, podendo ser revisto por solicitação de uma das partes em qualquer momento.

### Cláusula 6

No caso de incumprimento das obrigações que para si decorrem da assinatura do presente Contrato-Programa, a **CPL** restituirá imediatamente, ao MMN, o valor do apoio que à data lhe tiver sido pago.

Montemor-o-Novo, 17 de maio de 2024

O Município de Montemor-o-Novo



A Casa do Povo de Lavre

*António Manuel Viegas*



Rua da Casa do Povo  
7050-467 LAVRE  
Telef. 265 894 200  
Fax 265 894 450

*V. da Silva*